

PORTARIA-TCU Nº 43, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regulamento da Revista do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais, considerando as informações constantes do processo nº TC-040.398/2019-6, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Regulamento da Revista do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias-TCU nºs 108, de 30 de novembro de 1990, 292, de 28 de junho de 1995, e 335, de 12 de junho de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 43, DE 6 DE MARÇO DE 2020
REGULAMENTO DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Revista do Tribunal de Contas da União (RTC), instituída pela Portaria-TCU nº 30, de 16 de março de 1970, é uma publicação oficial do Tribunal de Contas da União (TCU) que veicula matérias, artigos técnicos e científicos com temática relativa aos Tribunais de Contas, ao Controle Externo, à Administração Pública, ao Direito Público, à Contabilidade, às Finanças, à Auditoria Pública e Privada, e aos assuntos multidisciplinares de interesse para o setor estatal.

Art. 2º A estrutura editorial da RTCU é composta por:

- I - Conselho Editorial da Revista (CER);
- II - Conselho Científico da Revista (CCR);
- III - editores executivos;
- IV - pareceristas *Ad Hoc*.

Seção I
Do Conselho Editorial da Revista

Art. 3º O CER é presidido pelo ministro responsável por supervisionar a edição da Revista do TCU, conforme designação do Presidente do TCU, nos termos do art. 28, XLIV, do Regimento Interno do Tribunal, e é integrado pelo ministro-substituto mais antigo em exercício, pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, pelos Secretários-Gerais do TCU e pelo Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

§ 1º O CER é órgão colegiado de natureza deliberativa e caráter permanente, que tem por finalidade definir as linhas editoriais e selecionar os trabalhos a serem publicados na RTCU.

§ 2º As deliberações do CER são tomadas por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do ministro supervisor da Revista.

Seção II
Do Conselho Científico da Revista

Art. 4º O CCR, designado pelo CER, é órgão colegiado de natureza consultiva e é integrado por membros internos ou externos ao TCU, preferencialmente com doutorado, renomados nas áreas de conhecimento da RTCU, de origem nacional ou internacional, distribuídos de forma a assegurar ampla diversidade e representatividade de linhas de pesquisa, filiação institucional e origem geográfica.

§ 1º A composição do CCR é redefinida sempre que o ministro supervisor da Revista julgue necessário para a manutenção da missão e objetivos da Revista.

§ 2º A composição do CCR é multidisciplinar, com membros especialistas distribuídos entre os temas da RTCU referidos no artigo 1º deste Regulamento.

§ 3º Não deve haver mais de três membros do CCR vinculados à mesma instituição de origem.

Art. 5º Compete ao CCR, quando demandado pelo CER:

- I - auxiliar o CER na definição das linhas editoriais da Revista do TCU;



II - opinar sobre decisões relativas à política editorial da RTCU;

III - avaliar artigos, com o auxílio de pareceristas *Ad Hoc*, em conformidade com a linha editorial da RTCU;

IV - assessorar a Editoria Executiva na identificação de pareceristas *Ad Hoc* para avaliação de trabalhos submetidos ao CER e no processo de revisão de admissão (*desk review*);

V - contribuir com o envio de artigo ou resenha inéditos para publicação;

VI - propor temas para chamada de trabalhos com vistas à publicação na RTCU; e

VII - auxiliar na divulgação da RTCU e na prospecção de artigos.

Seção III Da Editoria Executiva

Art. 6º A Editoria Executiva, exercida pelo ISC, conduz o processo editorial de publicação dos trabalhos submetidos à RTCU, atuando junto ao CER, ao CCR, aos pareceristas *Ad Hoc* e aos autores.

Art. 7º Compete à Editoria Executiva:

I - coordenar as atividades de produção da RTCU;

II - realizar a revisão de admissão (*desk review*) de artigos submetidos ao periódico e enviá-los para avaliação cega (*blind review*) dos pareceristas *Ad Hoc*;

III - selecionar candidatos a pareceristas *Ad Hoc* e manter o banco de especialistas atualizado;

IV - propor chamadas de números especiais temáticos;

V - garantir o cumprimento tempestivo das etapas do processo editorial;

VI - orientar os autores quanto a questões editoriais; e

VII - secretariar o CER e o CCR.

Seção IV Dos Pareceristas *Ad Hoc*

Art. 8º Os pareceristas *Ad Hoc* são responsáveis pelo processo de análise duplo cego (*blind review*) dos artigos recebidos pela RTCU, depois de aceitos pela revisão de admissão (*desk review*).

§ 1º A RTCU manterá um banco de pareceristas organizado por tema, instituição de filiação e áreas de interesse/atuação.

§ 2º O banco de pareceristas pode ser ampliado mediante chamadas públicas ou convites.

§ 3º A escolha dos pareceristas leva em consideração os temas dos artigos submetidos à RTCU e o alinhamento destes com suas respectivas áreas de formação e atuação.

§ 4º Os pareceristas não podem ser coautores dos artigos submetidos à RTCU.

§ 5º Os pareceristas são avaliados, principalmente, em relação à fundamentação clara e consistente dos pareceres emitidos, cumprimento de prazos e postura condizente com as orientações do CER.

§ 6º Os pareceres são realizados conforme formulário disponível no sítio eletrônico da RTCU.

§ 7º A atividade de parecerista não é remunerada.

Seção V
Do Processo Editorial

Art. 9º A RTCU é publicada semestralmente.

§ 1º Os artigos da RTCU são publicados em fluxo contínuo, em versão eletrônica, após aprovação do CER.

§ 2º Serão considerados aprovados os artigos que, no prazo de dez dias após a aprovação dos pareceristas *ad hoc*, não tenham parecer expresso do CER pela sua reprovação.

§ 3º Pode haver publicação de edições especiais a cada ano.

Art. 10. A RTCU é composta pelas seguintes seções:

I - entrevistas: realizadas com personalidades reconhecidas nas áreas de conhecimento da RTCU;

II - opinião: coluna de autoria de convidado do CER nas áreas de conhecimento da RTCU;

III - destaques: notícias sobre questões ligadas às áreas de atuação do TCU e divulgação institucional;

IV - acórdãos e jurisprudências comentadas;

V - artigos, ensaios e resenhas: textos inéditos, com temática relativa aos Tribunais de Contas, ao Controle Externo, à Administração Pública, ao Direito Público, à Contabilidade, à Finanças, à Auditoria Pública e Privada, e aos assuntos multidisciplinares de interesse para o setor estatal; e

VI - índice de autores.

§ 1º A publicação das seções mencionadas nos incisos I, II, III e IV não é obrigatória.

§ 2º Os artigos são aceitos preferencialmente em português, espanhol ou inglês.

Art. 11. As colaborações, quando aceitas, são publicadas a título gratuito, assegurados ao TCU todos os direitos de reprodução, divulgação ou acesso, e são reservados aos autores os direitos autorais correspondentes, na forma da legislação própria.

Art. 12. Em cada artigo publicado na RTCU deve constar a ressalva de que os conceitos e interpretações emitidos nos trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Art. 13. A RTCU é de distribuição gratuita.

Art. 14. Compete ao ISC elaborar e manter atualizadas as orientações para publicação na RTCU, com descrição sobre o processo de produção e as características técnicas do periódico, em conformidade com as deliberações do CER.